



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

**LEI N° 1.879 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

“Institui o “Abril Laranja - Mês da prevenção da crueldade contra os animais” no âmbito do Município de Primavera do Leste-MT.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o “Abril Laranja - Mês da prevenção da crueldade contra os animais” no âmbito do Município de Primavera do Leste-MT.

**Artigo 2º** - O “Abril Laranja” passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Primavera do Leste, a ser comemorado anualmente no mês de Abril.

**Artigo 3º** - Mediante participação direta e critérios dos gestores, serão desenvolvidas atividades de modo integrado com os poderes executivo, legislativo e judiciário, envolvendo a população, o Conselho Municipal de Proteção e de Defesa dos Animais as instituições públicas e privadas, e instituições do movimento social organizado, cabendo estes estimular sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações à questões pertinentes, como adoção, castração, vacinação, combate ao câncer e também crimes ambientais.

**Artigo 4º** - O Poder público irá colaborar de forma facultativa, por meio das Secretárias de Cultura, Meio Ambiente, Saúde e Vigilância Epidemiológica, incluindo dentre outras ações:

I - iluminação de prédios públicos, rotatórias, na cor laranja ou sinalização alusiva ao tema;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

**II** - promoção de palestras, peças teatrais, e atividades educacionais;

**III**- veiculação de campanha de mídia;

**IV**- realização de eventos educativos.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 19 de dezembro de 2019

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.